



LEI Nº 797/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

PROÍBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, TEMPORÁRIO E EFETIVO DE PESSOAS CONDENADAS POR ABRANGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 E PELAS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTIGOS 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C DO CÓDIGO PENAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COREAÚ, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coreaú, bem como no Poder Legislativo, para todos os cargos em comissão, temporário e efetivo, as pessoas que tiverem sido condenadas por:

I - condutas tipificadas na Lei Federal no 11.340/06 — Lei Maria da Penha;

II - estupro de vulnerável, conforme Artigo 217-A do Código Penal;

III - corrupção de Menores, conforme Artigo 218 do Código Penal;

IV - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

V - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme Artigo 218-B do Código Penal;





VI - divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, conforme Artigo 218-C do Código Penal.

Parágrafo único. A vedação disposta no capítulo do presente artigo terá como marco inicial a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e como marco final a extinção da punibilidade do condenado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 15 de abril de 2024.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA

Prefeito do Município de Coreaú